



Gestão Inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA,  
SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Cidade  
Pacífica e  
Segura



## SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação em regime temporário emergencial de locação de veículos para executar os serviços de transbordo e traslado de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais do Aterro Sanitário do município de Quixadá para o Aterro Licenciado localizado no KM 20 Zona Rural do Município de Senador Pompeu para cumprir Ordem Judicial ref. ao Processo Nº 0028134-03.2018.8.06.0151, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.

**ANEXOS: Termo de Referência, Decisão Interlocutória Processo Nº 0028134-03.2018.8.06.0151, Cotações de Preços e a Documentação Jurídica e Fiscal da empresa para contratação.**

Venho por meio deste, primeiro expor e em seguida, Autorizar a Vossa Senhoria a Abertura de Dispensa de Licitação, pelos motivos que se segue:

### APRESENTAÇÃO

É demanda prioritária por parte de muitos gestores municipais que assumiram os municípios brasileiros buscar soluções para realizar a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, porém o que vem dificultando bastante é a escassez de recursos financeiros.

Objetivando atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), a qual preconiza que o gestor público é obrigado a tomar às medidas necessárias a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos em todo o território municipal e que se busca a elaboração do presente processo, como forma mais viável no momento para que sua gestão atenda todas as normas ambientais vigentes.

Considerando prioritária a erradicação dos lixões, que deveria ter ocorrido em agosto de 2014 e que se segue sem dinheiro para a sua execução, e para se entender melhor o problema, é importante lembrar que essas excrecências ambientais – nas quais os resíduos sólidos, principalmente os domiciliares, são depositados a céu aberto e sem



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA,  
SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Cidade  
Pacífica e  
Segura



proteção do solo e onde pessoas paupérrimas buscam migalhas em meio à imundície onde nos lixões geram problemas de todos os tipos, como queimadas que a fumaça causa um mal excessivo a saúde de todos os munícipes, entre outros – deveriam ser proibidas desde 1981, quando a lei que criou a Política Nacional do Meio Ambiente vedou sua existência. A Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), fixou agosto de 2014 para sua erradicação;

Considerando que é importante que os municípios se articulem politicamente com os órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal e até mesmo com as instituições privadas a fim de construir políticas públicas de resíduos sólidos integradas e complementares à Política Nacional, em busca de alternativas institucionais que otimizem recursos e que possa resolver a situação dos lixões em seu município.

Considerando que o problema é existencial em nosso município e concreto, e que em meio ao problema enorme vivenciado no dia a dia é que resolvermos tomar as medidas cabíveis e procurar resolver da melhor maneira possível, econômica e viável amenizar o problema. Tomamos a iniciativa de darmos uma solução eficiente ao problema existente de retirar para um Aterro Sanitário Licenciado a produção de Lixo deste município;

Considerando ainda que tal fato levou essa Gestão que busca de maneira eficaz resolver os problemas e desafios nela encontrados, é que tomamos a seguinte iniciativa de realizar um levantamento e diagnosticar qual solução daríamos de imediato ao problema, uma vez que o problema é grave e a cada dia se torna gravíssimo.

Considerando que as condições desta administração de conseguir recursos financeiros próprios para a construção de um Aterro Sanitário é muito difícil devido às despesas para se manter tal aparato ser de vultoso valor, além do alto grau de complexidade, e sem nenhuma Comunicação oficial por parte do Governo Federal em disponibilizar Verbas Federais para a construção destes equipamentos, e sabendo que o Lixão existente deste município não suporta mais a demanda de recebimento dos Resíduos sólidos produzidos pelos seus munícipes.

Frisando bem que o país passa por uma enorme crise financeira, que atinge de forma direta os estados e os municípios, dificultando assim os trabalhos dos gestores públicos. Os mesmos vêm buscando inovar nas gestões, buscando economizar ao máximo os poucos recursos disponíveis, para assim, poder investir em construções de novos empreendimentos, a exemplo de aterros sanitários.

Aterro Sanitário é o local mais indicado, do ponto de vista técnico, para se realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo município. O mesmo é um empreendimento que demanda muitos recursos para sua instalação e operação.

Com efeito, e após positivadas estas considerações, tem-se que o serviço buscado – e que atende a necessidade do município – se caracteriza como a **Disposição Final, em Aterro Sanitário, de Resíduos Sólidos gerados no município de Quixadá, de forma ambientalmente adequada e atendidas as diversas legislações e normas ambientais pertinentes, inclusive no que tange ao respectivo licenciamento junto a**



Gestão inteligente, governo justo

**SEMACE** e também os ofícios comprobatórios da existência desse único Aterro Sanitário legalmente licenciado, conforme retratos dos ofícios abaixo e em anexo a esta Solicitação, e ainda exposição exposta por documento emitido pelo TCM-Tribunal de Contas dos Municípios – DATEP – Diretoria de assistência Técnica e Planejamento.



Tal serviço deverá ser prestado de forma que o responsável pelo serviço que ora se busca contratar receba nas plataformas de embarque situadas no Lixão do Município todo o produto da coleta e o transbordo, de forma regular e sob sua responsabilidade, até o local da disposição final.

Considerando que a prestação de Serviços de Limpeza Urbana é de responsabilidade desta Secretária.

Considerando a necessidade de garantir o devido procedimento de Transbordo dos Resíduos Sólidos residenciais e comerciais, em atendimento as normas sanitárias e ambientais vigentes e para atender

Considerando que Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, realizar a coleta de lixo no município de Quixadá, bem como o transbordo e traslado desses resíduos sólidos. Dessa forma, considerando a Ordem Judicial nº 0028134-03.2018.8.06.0151, 1ª Vara, Comarca de Quixadá, a qual determina que sejam adotadas as medidas necessárias à realização do transbordo e traslado de resíduos sólidos, e ainda, o descumprimento contratual por parte da empresa DFL, o qual ocasionou prejuízos ao município, inviabilizando a coleta de lixo por vários dias, devido a inexistência de veículos para esse fim, faz-se necessário o provimento da estrutura necessária para a regularização desses serviços. Motivo pelo qual, solicitamos as devidas providências:

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de locação de veículo adequado para o transporte dos resíduos sólidos produzidos no município.

Considerando que gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos munícipes ao bem estar e limpeza adequada de toda a nossa cidade a absoluta observância às normas sanitárias cabíveis.

Considerando que a contratação por dispensa emergencial que ora se busca se destina exclusivamente ao enfrentamento da situação e por prazo certo e determinado, ou seja, por um prazo de 90 (Noventa) dias, inclusive inferior ao que a lei autoriza para casos que tais.

Desta maneira é que se torna imperativa a contratação emergencial que se pretende, vez que imprescindível e inadiável sua necessidade, em especial porque é indubitável e notório o prejuízo advindo da não realização do transbordo do lixo produzido, como forma de preservação da saúde pública local.



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA,  
SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Cidade  
Pacífica e  
Segura



Destarte, *in casu* tem-se por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a contratação dos veículos para o transbordo do lixo, na forma em que se busca, vez que, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar rapidamente o risco.

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA JURIDICA

A mais, vê-se, pois, que tal situação se incompatibiliza com a necessária lentidão da rigidez formal da licitação, que requer planejamento detalhado, orçamentação, elaboração e publicação de editais, prazos legais para apresentação das propostas, tempo necessário para análise dos documentos de habilitação e comparação das propostas apresentadas, sem desprezar a possibilidade de incidentes procedimentais, tais como impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais, tudo com o objetivo de cumprir as medidas necessárias que o caso requer.

O tribunal de Contas da União, debruçando-se sobre o tema, assim prelecionou:

A contratação direta com fundamento em situação emergencial **deve decorrer de evento incerto e imprevisível**, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor.

### Acórdão 3267/2007 Primeira Câmara (Sumário). GRIFOS NOSSOS

Adiante, a mesma Corte de Contas assim positivou:

**Admite-se**, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, **contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade**, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário. GRIFOS NOSSOS**

Tais requisitos também sobressaem cristalinamente na espécie, razão pela qual tem-se por justificada a referida contratação, por meio de Dispensa de



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA,  
SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Cidade  
Pacífica e  
Segura



Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Considerando as situações de fato e de direito acima narrados, AUTORIZO a abertura de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação em caráter de urgência, realizar uma dispensa de licitação nos termos do que determina o inciso IV, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, para a Contratação em regime temporário emergencial de locação de veículos para executar os serviços de transbordo e traslado de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais do Aterro Sanitário do município de Quixadá para o Aterro Licenciado localizado no KM 20 Zona Rural do Município de Senador Pompeu para cumprir Ordem Judicial ref. ao Processo Nº 0028134-03.2018.8.06.0151, isto de forma imprescindível e inadiável, conforme Termo de Referência em anexo à citação realizada, estando nos autos do processo, para qual autorizamos as providências necessárias, para continuação do processo em curso.

### CONCLUSÃO

Depois de tudo que foi descrito na presente solicitação, pode se afirmar que a melhor solução hoje para a gestão municipal de Quixadá é realizar a disposição dos resíduos urbanos do município no Aterro da DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA AMBIENTAL LTDA-ME, emergencialmente através de Processo de Dispensa de Licitação, passando assim a atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos e CUMPRIR Ordem Judicial ref. ao Processo Nº 0028134-03.2018.8.06.0151.

Solicitamos que seja analisado e verificada a possibilidade de se autuar um processo de Dispensa de Licitação, razão pela qual tem-se por justificada a referida contratação, ou seja, abertura de processo de dispensa de licitação, em caráter de urgência, para contratação de veículos com o objetivo de realizar os serviços de transbordo do lixo coletado no município de Quixadá, bem como seu traslado do aterro sanitário de Quixadá, para o aterro licenciado, de responsabilidade da empresa DFL no município de Senador Pompeu, Km 20, Zona Rural, por um **período de 90 dias**. O fundamento no inciso IV, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Quixadá-CE, em 28 de Dezembro de 2018.

**Higo Carlos Nobre Cavalcante**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS